



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL**

PARECER N° , DE 2004

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2001, que propõe excluir o setor elétrico do Programa Nacional de Desestatização.

RELATOR: Senador DELCÍDIO AMARAL

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2001, que propõe excluir o setor elétrico do processo de privatização.

Inicialmente, o PLS nº 32, de 2001, foi despachado para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde foi relatado oralmente pelo Senador Roberto Requião, tendo recebido aprovação unânime. A matéria foi encaminhada, em seguida, para a Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação em caráter terminativo, onde o Senador Rodolpho Tourinho deverá relatar a matéria. Entretanto, atendendo a requerimento do Senador José Jorge, a proposição foi encaminhada para a oitiva desta Comissão.

De autoria dos Senadores Roberto Freire, Paulo Hartung e Carlos Wilson, o PLS sob análise propõe a alteração do art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. Essa Lei alterou procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização (PND) incluindo todas as empresas públicas federais entre aquelas passíveis de desestatização, salvo a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e os bancos regionais de fomento.

A nova redação do art. 3º propõe acrescentar as empresas públicas ou sociedades de economia mista do setor de *geração e transmissão* de energia elétrica entre aquelas excluídas do PND, nos seguintes termos:

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, às empresas públicas ou sociedades de economia mista do setor de geração e transmissão de energia elétrica e àquelas que exerçam



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL

atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.” (grifo nosso)

Pela proposta do PLS sob análise, essas empresas seriam retiradas do PND, que, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997, engloba apenas os ativos da União.

II – ANÁLISE

A União atua nos segmentos de geração e de transmissão de energia elétrica por intermédio das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETROBRÁS), *holding* do setor, que tem entre suas subsidiárias as seguintes empresas e seus respectivos segmentos de atividade:

- Furnas Centrais Elétricas S. A. (geração e transmissão);
- Companhia Hidroelétrica do São Francisco S. A. (CHESF) (geração e transmissão);
- Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. (ELETRONORTE) (geração e transmissão);
- Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S. A. (transmissão);
- Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) (geração).

Dessa lista se depreende que, apesar de o texto do PLS não enumerar as empresas a serem excluídas do PND, na prática, a alteração do art. 3º refere-se apenas às empresas citadas acima. Não há outras empresas federais atuando nos segmentos de geração ou de transmissão de energia elétrica. O segmento de distribuição ainda contempla empresas federais, que continuam passíveis de desestatização, mas elas não são objeto do PLS em comento.

Recentemente, o Poder Executivo sancionou a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que altera as regras de comercialização do setor elétrico e dá outras providências. Essa Lei é o resultado do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2004, do qual fui relator. Em seu art. 31, a Lei nº 10.848, de 2004, retira as empresas do Grupo Eletrobrás do PND:

Art. 31.

- 2 -

Gabinete do Senador Delcídio Amaral Senado Federal - Ala Senador Afonso Arinos - Gabinete 8 70165-900 - Brasília - DF	Telefone: 61 311 2452 Fax: 61 311 1926 delcio.amaral@senador.gov.br
---	---



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL**

§ 1º Ficam excluídas do Programa Nacional de Desestatização - PND a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS e suas controladas: Furnas Centrais Elétricas S/A, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL e a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE.

A enumeração contida nesse § 1º coincide com a lista das empresas federais do setor elétrico que o PLS propõe excluir do PND. Diante disso, fica claro que o PLS já foi implementado pelo art. 31 da Lei nº 10.848, de 2004, tornando-se injurídico, porquanto não está mais inovando o arcabouço legal. Em decorrência dessa constatação, recomendamos o arquivamento do PLS nº 32, de 2001, por injuridicidade, não obstante sua pertinência.

III – VOTO

Voto pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2001, por injuridicidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator